



SALC

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**

**CONTRATO Nº 06/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 112/2018**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de serviços que celebram entre si o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Conselheiro-Presidente, **MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A**, empresa com sede Av. dos Municípios, nº 5510, prédio 01, sala 03, Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000 inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54, neste ato representado por **SILVIO CESAR SANTANA**, Diretor Vice-Presidente Executivo, casado, CPF nº 125.969.848-30, Carteira de Identidade nº Carteira de Identidade nº 20912137 SSP/SP, residente na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Edifício Birmann, Bloco 12 – 12º andar. Bairro: Chácara Santo Antônio – São Paulo – SP CEP: 04717-911 e **VANESSA PEDREIRA DE FREITAS GORDILHO**, divorciada, Diretora Vice-Presidente Executiva, CPF: 779.013.205-91, RG: 0499674952 SSP/BA, residente na Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Edifício Birmann, Bloco 12 – 12º andar. Bairro: Chácara Santo Antônio – São Paulo – SP CEP: 04717-911, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, para o SISTEMA CONTER/CRTRs.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374  
E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, denominada OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos de valores por cartão de crédito e débito ao SISTEMA CONTER/CRTs, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2019.

#### 1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

##### 3.1. Canais de utilização:

3.1.1. Terminais móveis: equipamentos que não ficam instalados em caixa fixo, isto é, funcionam "sem fio", com total mobilidade. Seu funcionamento precisa de sinal de internet. 01 servidor pode atender (fazer a leitura) diversos PinPad.

3.1.2. Os canais de utilização deverão permitir transações com cartões de diferentes bandeiras, especificadas pela CONTRATADA e que possibilite a ampliação de bandeiras a qualquer tempo, sem prejuízo a previsão de utilizar pagamento pela internet.

3.1.3. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip, contendo tecnologia TEF (transferência eletrônica de fundos) e POS (Point of Sale) e devem ser fornecido junto com as soluções necessárias para correto e efetivo funcionamento (ex: software de TEF, pinpad, assistência técnica, dentre outros).

3.2. A contratada deverá oferecer possibilidades para implementação futura do E-commerce.

3.3. As transações de pagamento por cartão de crédito e débito deverão gerar para cada transação um Número Sequencial Único – NSU.

3.4. A integração do equipamento de leitura do cartão de crédito e débito com o software/aplicativo da CONTRATANTE, smartphone ou tablet, quando houver, ocorrerá através dos protocolos que serão definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, observando desde já:

3.4.1. Ao final do processo de cobrança, deverão existir códigos de retorno sobre o sucesso ou insucesso da operação, bem como a chave interna (dado que liga a cobrança ao negócio da CONTRATANTE) passada no início do procedimento;

3.4.2. A solução da contratada deve permitir a integração com sistemas desenvolvidos ao menos nas plataformas JAVA (versão 7.0 ou superior) e Android (versão 4.4 ou superior);



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

3.5. Para a modalidade de pagamento com cartão de crédito e débito via internet, deverá a CONTRATADA disponibilizar ambiente seguro para a realização das transações financeiras, integrado ao sítio do CONTER ou eventual software/aplicativo desenvolvido pela CONTRATANTE, observando ainda:

3.5.1. Envio das informações referentes ao pagamento diretamente através do sítio/software/aplicativo da CONTRATANTE (loja virtual/ aplicativo mobile), com a utilização de webservices.

3.5.2. Disponibilização de uma página web acessada a partir do sítio/ software/aplicativo da CONTRATANTE (loja virtual/aplicativo mobile), onde serão inseridas as informações referentes ao pagamento. Para esta opção de integração, não poderá ser exigido nenhum tipo de cadastro adicional por parte do cliente/usuário. Além disso, a página web da CONTRATADA deverá permitir customização através da inserção de logotipo da CONTRATANTE.

3.6. As operações de crédito para quitação deverão permitir o parcelamento em até 6 (seis) vezes.

3.7. A solução oferecida pela CONTRATADA deverá prover uma resposta à CONTRATANTE referente ao processamento de cada transação de pagamento em um intervalo de, no máximo, 15 segundos a partir do início da transação;

3.8. O número de transações dependerá da opção de pagamento escolhida pelo cliente/usuário, sendo que a quantidade não acarretará em custos adicionais à CONTRATANTE e à prestação do serviço fornecido pela CONTRATADA;

3.9. A prestação do serviço deverá ser feita em caráter contínuo durante a vigência do contrato, em um regime de 24x7, sem interrupções ou paradas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e informados previamente ao CONTRATANTE, no mínimo, com 72 horas de antecedência, para que em conjunto verifiquem a alternativa, reduzida a termo.

3.10. As metas de Nível de Serviço do suporte técnico serão acordadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.11. A CONTRATADA deverá possuir certificação PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard) na sua Versão 3.2, ou a versão mais atual, caso haja, na data da assinatura do contrato, além de possuir ao menos os selos dos programas “Verified by Visa” (para a bandeira VISA) e “Mastercard SecureCode” (para a bandeira MASTERCARD).

3.12. A contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes junto ao SISTEMA CONTER/CRTRs de qualquer Estado da Federação, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.

3.12.1. O layout dos arquivos decorrentes das transações deverão conter no mínimo os seguintes dados:



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326-9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

- a) Arquivo com transações realizadas no dia:
- Uma chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);
  - O valor da transação;
  - A data/hora da transação;
  - Uma chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito;
  - Um indicador para diferenciar se o registro dá quitação ou se é um estorno/cancelamento da operação.

Obs.: A "chave única fornecida pelo CONTRATANTE é o caminho exclusivo para identificar qual o objeto desta transação; A "chave única fornecida pela administradora dos cartões de crédito" é o caminho exclusivo para que o CONTRATANTE tenha como identificar perante a administradora uma determinada operação de crédito.

- b) Arquivo com créditos na conta corrente:
- O valor do crédito;
  - A chave única fornecida pelo CONTRATANTE (desejável);
  - A data/hora do crédito em conta corrente;
  - A identificação da conta corrente creditada (banco, agência e número da conta);
  - A chave única da administradora dos cartões de crédito.

3.13. Somente serão consideradas transações válidas, aquelas que forem finalizadas com confirmação do ambiente de processamento de dados da CONTRATADA, com emissão completa e regular de comprovante para entrega física ou envio eletrônico ao usuário.

3.14. Na hipótese de erro ou falha na execução do presente contrato, caberá a CONTRATADA arcar com o ônus, bem como ressarcir o contratante valores por eventuais danos.

3.15. As orientações e suporte para instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o encaminhamento dos equipamentos a cargo da CONTRATANTE;

3.16. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



Página 4 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

3.18. A CONTRATADA deverá atender ao CONTER e aos Regionais sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com amparo nos artigos 54 a 78, da Lei nº 8.666, de 1993, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico CONTER nº 03/2019, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente instrumento é de: R\$ 31.252,33 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) - OPERAÇÃO DE DÉBITO 2,05%, OPERAÇÃO DE CRÉDITO A VISTA 3,97%, OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADO 2 A 6X 4,55%, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3.2. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados mediante repasse das transações efetuadas de acordo com o comprimento do objeto contratual.

3.2.1. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela contratada do valor devido ao CONTER, ou seja, a contratada obterá do montante de crédito devido ao CONTER o valor referente à locação mensal e a taxa de administração, na forma dos itens seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

3.2.2. A contratada efetuará o repasse ao CONTER do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração e locação de equipamentos, caso haja, conforme o item 10 do Termo de Referência – ANEXO I. Deverá ser emitido pela contratada, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados ao CONTER.

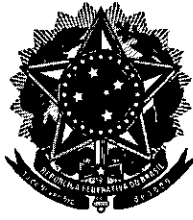
3.2.3. Caso o valor a ser repassado ao CONTER previsto no item anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela contratada, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo CONTER em determinado mês superar o valor a ser percebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês da vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374  
E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



*Amor*  
Página 5 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.2.4. A contratada fornecerá relatório que constará as informações quanto ao pagamento, conforme item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

3.2.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da contratada.

3.2.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

3.2.7. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, quando do pagamento, conforme na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, no caso da empresa não ser optante pelo Simples Nacional.

3.2.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.9. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito de alteração de preço ou compensação financeira.

3.2.10. O contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

3.2.10.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

3.2.10.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2.10.3. No ato de entrega e aceitação, o material fornecido pela CONTRATADA não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipulada.

3.2.10.4. A CONTRATADA estiver com pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



Página 6 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

3.4. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar o preço do serviço.

3.6. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia- CONTER, SRTVN 701, Ala A Sala 2062, Edifício Brasília Radio Center; CEP: 70.719-900, Brasília/DF ou pelo endereço: conter@conter.gov.br.

#### CLÁUSULA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

4.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os 35 (trinta e cinco) equipamentos descritos para a execução do presente contrato, sendo responsável pelo aluguel ao CONTRATANTE do equipamento PIN PAD, na quantidade solicitada, compatível com o sistema para operacionalização de transações com cartão de crédito que exija a leitura da tarja magnética e/ou do CHIP e/ou para a digitação de SENHA e integração via conexão bluetooth com smartphones e tablets, bem como, pela sua manutenção e garantia de funcionamento.

5.2. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais (PinPads) disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional, coletando e entregando os materiais na sede do respectivo Regional, conforme segue:

CONSELHOS REGIONAIS DE	ENDEREÇO	QUANT. MÁQUINAS
------------------------	----------	-----------------



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

<b>TÉCNICOS EM RADIOLOGIA</b>		
<b>1ª REGIÃO</b> - Brasília/DF	SRTVN Quadra 702, Bloco "P", Edifício Brasília Rádio Center, 2º Andar, sala 2001 - Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70.719-900	01
<b>2ª REGIÃO</b> - Fortaleza/CE	Rua Barão do Rio Branco 1.071 - Ed. Lobrás, 8º andar, salas 813/814, Centro - Fortaleza/CE. CEP: 60.025-060	01
<b>3ª REGIÃO</b> - Belo Horizonte/MG	Rua Rio de Janeiro nº. 282, 8º Andar, Centro - Belo Horizonte/MG. CEP: 30.160-040	01
<b>4ª REGIÃO</b> - Rio de Janeiro/RJ	Av. Presidente Vargas, nº. 534, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.071-000	03
<b>5ª REGIÃO</b> - São Paulo/SP	Rua Herculano n.º 169, Sumaré - São Paulo/SP. CEP: 01.257-030	10
<b>6ª REGIÃO</b> - Porto Alegre/RS	Av. Assis Brasil n.º 2.474, Salas 510/512, Passo da Areia - Porto Alegre/RS. CEP: 91.010-002	01
<b>7ª REGIÃO</b> - Aracaju/SE	Av. Hermes Fontes, nº 555, Galeria Flora Center, Sala 04, Bairro São José - Aracaju/SE. CEP: 49.015-350	02
<b>8ª REGIÃO</b> - Salvador/BA	Rua Chile, nº 5, Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410, Centro - Salvador/BA. CEP: 40.020-000	01
<b>9ª REGIÃO</b> - Goiânia/GO	Avenida Oeste nº 83, Quadra 35 A, Lote 31, Setor Aeroporto - Goiânia/GO. CEP: 74.075-110	02
<b>10ª REGIÃO</b> - Curitiba/PR	Rua General Carneiro, nº 26, Alto da Glória - Curitiba/PR. CEP: 80.060-150	02
<b>11ª REGIÃO</b> - Florianópolis/SC	Rua Conselheiro Mafra, 758, 3º andar, salas 301/302 - Edifício Comercial Kosmos, Centro - Florianópolis/SC. CEP: 88.010-102	01
<b>12ª REGIÃO</b> - Campo Grande/MS	Rua 13 de Maio, nº 2.500, salas 405/406, 4º andar, Ed. Centro Comercial Campo Grande - Campo Grande/MS. CEP: 79.002-356	02
<b>13ª REGIÃO</b> - Vitória/ES	Av. Jerônimo Monteiro n.º 240, Salas 1809/1810 - Edifício Rural Bank, Centro - Vitória/ES. CEP: 29.010-002	01



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 - Ed. Brasília Rádio Center - Brasília/DF - CEP 70719-900 - Telefax (0XX 61) 3126 9374  
E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

<b>14ª REGIÃO</b> - Belém/PA	Travessa Pirajá, nº 1955, Bairro Marco - Belém/PA. CEP: 66.095-632	01
<b>15ª REGIÃO</b> - Recife/PE	Rua Major Codeceira, nº 69 – Santo Amaro - Recife/PE. CEP: 50.100-070	01
<b>16ª REGIÃO</b> - Natal/RN	Rua José Freire de Souza, 09 A, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59.075-140	01
<b>17ª REGIÃO</b> - São Luis/MA	Rua Outeiro, nº 678, Centro - São Luis/MA. CEP: 65.025-670	02
<b>18ª REGIÃO</b> - Porto Velho/RO	Rua Raimundo Cantuária, nº 3802, Sala 01, 1º andar, Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho/RO. CEP: 76.820-180	01
<b>19ª REGIÃO</b> - Manaus/AM	Rua Michel Fokine, (antiga rua 08) nº 11, Quadra Q, CJ. Shangrilar IV, Parque Dez de Novembro - Manaus/AM. CEP: 69.054-739	01
19 (dezenove) Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia		<b>35</b>

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

7.1. A contratada se compromete a dispor de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do objeto referente à Licitação em apreço;

7.2. A contratada irá dispor de equipamentos necessários para a execução do objeto referente à Licitação em apreço.

**CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3826 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



Página 9 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

partes que o celebram, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. . Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos seus empregados em número necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, devendo ainda **NO CURSO DA LICITAÇÃO E DURANTE O CONTRATO, SEMPRE QUE SOLICITADO:**

9.2.1. Apresentar comprovação de que é autorizada e registrada junto ao Banco Central – BACEN - para a realização do objeto da presente contratação, na forma da legislação aplicável a espécie.

9.2.2. Apresentar declaração, de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

9.2.3. Realizar a captura, processamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações, além de administrar o repasse das transações operacionalizadas com os dados informados pela CONTRATANTE, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

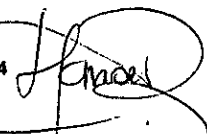
9.2.4 Disponibilizar a opção de pagamento com uso de equipamento leitor de cartão a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na modalidade de pagamento com cartão de crédito e débito;

9.2.5 Fazer a conciliação e o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito e débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, sendo:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer no dia útil seguinte à data da transação, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.



  
Página 10 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

9.2.6. Administrar o repasse das transações negociadas e efetuar o repasse por depósito, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATANTE para cada equipamento.

a) A Conta Bancária será disponibilizada à CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato.

b) Caso a data para o crédito das transações recaia em sábado, domingo ou feriado, o crédito (repasse) deverá ser realizado no dia útil subsequente.

9.2.7. Gerar dados suficientes para garantir a autenticidade das transações efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e débito, no prazo convencionado.

9.2.8. Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos das transações realizadas, através da modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.

9.2.9. Fornecer link de dados para transmissão dos relatórios e para comunicação do sistema central da CONTRATADA com as bandeiras de cartão de crédito e débito;

9.2.10. Disponibilizar, **no mínimo**, a aceitação de transações com cartão de crédito e débito das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO.

9.2.11. Fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias e as demais soluções para correto e efetivo funcionamento (ex: software de TEF, pinpad, assistência técnica).

9.2.12. Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

9.2.13. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.2.14. Permitir que o Contratante acesse o site da Contratada mediante senha específica para realização de consultas;

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico 24 horas por dia, com atendimento em português, a fim de solucionar eventuais dúvidas ou problemas, em relação à integração da solução ofertada.

9.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para solucionar, em horário comercial, eventuais dúvidas ou problemas relativos às questões comerciais do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer manual (impresso e/ou eletrônico) em português do Brasil com instruções detalhadas para a implantação de todas as formas de integração de sua solução com o sistema da CONTRATANTE



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



Página 11 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

9.6. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivo eletrônico, os dados das transações realizadas de todas as operações realizadas. O arquivo será enviado no próximo dia útil da data da transação (D + 1), até às 2h, informando para o CONTRATANTE todas as transações efetuadas, podendo estas estarem confirmadas, pendentes, não autorizadas e/ou canceladas e/ou estornadas.

9.7. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações dos créditos realizados na conta corrente do CONTRATANTE em uma determinada data de referência, para conciliação financeira.

9.8. A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações das ordens estornadas/canceladas. O arquivo será enviado diariamente relacionando as pendências resolvidas em até 30 dias após a data da transação e antes da data do crédito.

9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a acionar as vias administrativa e ou judicial, quanto ao valor correspondente aos danos sofridos.

9.11. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.16. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

9.17. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

9.17.1. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do CONTER, que venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

9.17.1.1. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do CONTER mediante sua prévia e expressa autorização.

9.17.1.2. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTER

9.18. Na hipótese de erro ou falha na execução do presente contrato, caberá a CONTRATADA arcar com o ônus, bem como ressarcir o contratante valores por eventuais danos.

9.19. As orientações e suporte para instalação e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o encaminhamento dos equipamentos a cargo da CONTRATANTE;

9.20. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional.

9.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.

9.22. A CONTRATADA deverá atender ao CONTER e aos Regionais sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

10.1. Averiguar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas que lhe for atribuída, sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



*J. Amora*  
Página 13 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.007 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Este ajuste poderá ser rescindido também, se a CONTRATADA subcontratar o direito do presente contrato sem a prévia aprovação do CONTRATANTE, bem assim, se a execução dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas legal e usualmente adotadas, excetuando-se os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

12.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

13.2.1. Apresentar documentação falsa;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.2.3. Falhar na execução do contrato;

13.2.4. Fraudar a execução do contrato;

13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.6. Cometer fraude fiscal;

13.2.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.2.8. Não mantiver a proposta.

13.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



Página 14 de 17



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente mediante processo administrativo;

13.5. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

13.6. O contratado que cometer qualquer das infrações ora discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1. Multa:

13.6.1.1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.6.1.2. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

13.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

13.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

13.9. O valor da multa será cobrada administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente, podendo o débito ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

13.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pelos fiscais administrativas especialmente designadas, o Sr. **José Sales Pessoa Júnior** – Assessor de Informática do CONTER e a Sr. **Alessandra Caldas Ewerton Moura** – Analista Contábil, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 O representante da CONTRATANTE e da CONTRATANDA realizarão em conjunto os cronogramas e adequações necessários para a execução dos serviços, visando facilitar a fiscalização;

14.2. O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um

só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**TR. MANOEL BENEDITO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

Serviço Público Federal

Silvio Cesar Santana  
Diretor Vice-Presidente

**SILVIO CESAR SANTANA**

**GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A**

Vanessa Gordilho  
Diretora Vice-Presidente

**VANESSA PEDREIRA DE FREITAS GORDILHO**

**GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A**

**TESTEMUNHAS:**

1) Bruno Nunes

CPF: 450.194.768-38

2)

CPF:



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 - Ed. Brasília Rádio Center - Brasília/DF - CEP 70719-900 - Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



recebido em 06/09/2019  
assinado por [illegible]

**EM BRANCO**

**GETNET**  
**RECEBIDO**  
06 SET 2019  
ASS: 